



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 29/9/15
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 227 /2015-GAG

Brasília, 24 de setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 1.825/2014**, que altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável o propósito do ilustre parlamentar autor da proposta visando aprimorar o Sistema de Ensino e a gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, ocorre que a mencionada proposição legislativa se sobrepõe ao princípio da separação dos poderes, restringindo a forma como se dará a execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, determinando o modo de ordenação dos repasses de recursos financeiros aos órgãos deste Poder, em desacordo com o previsto no art. 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esta razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.825/2014 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 28Set2015 18:12

819335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Voto Total
WV M

Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, o seguinte § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º:

§ 2º O repasse de recursos financeiros relativos à gestão descentralizada das unidades escolares deve ocorrer até o término do primeiro bimestre letivo do ano da utilização dos recursos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 227/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.825/14, que “Altera a Lei nº 4.751 de 7 de fevereiro de 2012”

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 30/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial